

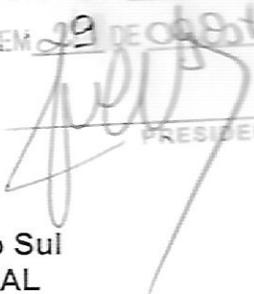
**APREGOADO**  
Em 29/08/23

**DISCUTIDO**  
Em 29/08/23



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

APROVADO EM PLENÁRIO POR:  
Unanimidade  
ANOTE-SE dos presentes  
EM 29 DE AGOSTO DE 2023

  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI N.º 68 DE 24 DE AGOSTO DE 2023**

ALTERA A LEI N.º 966/2011 PARA ACRESCENTAR  
UMA VAGA AO CARGO DE TESOUREIRO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

**Art. 1º.** Fica alterada a previsão do número de vagas para o cargo de Tesoureiro na tabela de cargos de nível médio constante no art. 5º da Lei Municipal n.º 966/2011, passando a constar da seguinte forma:

CARGO	PADRÃO	VAGAS
Tesoureiro	J1	02

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Herval, 24 de agosto de 2023.

  
Ildo Roberto Lemes Sallaberry  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 68/2023

Senhores Vereadores, estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 68/2023, que “ALTERA A LEI N.º 966/2011 PARA ACRESCENTAR UMA VAGA AO CARGO DE TESOUREIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para a análise e tramitação no Poder Legislativo.

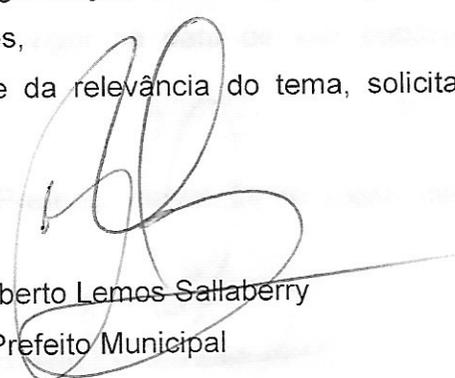
A proposta de aumento de uma vaga no cargo de Tesoureiro é motivada pela sobrecarga de demandas que recai sobre o único servidor atualmente ocupante do cargo no Departamento Financeiro da Secretaria Municipal da Fazenda.

O Departamento Financeiro concentra toda a demanda de pagamentos das despesas realizadas por todas as Secretarias Municipais, é o responsável pela realização da conciliação bancária de todas as contas da Municipalidade, é quem verifica e encaminha para descontos e baixas valores pagos aos cofres municipais, além de outras atribuições próprias.

O elevado volume dos serviços e as responsabilidades deles decorrentes demandam maior cuidado no exercício das atribuições do Tesoureiro, não se podendo deixar um único profissional sobrecarregado com aquelas.

Da mesma forma, a realização de horas extras e a mobilização do auxiliar de tesouraria tem sido frequentes na administração para o atendimento de toda a demanda de trabalho, de forma que uma melhor organização dos serviços exige a nomeação de mais um Tesoureiro para a divisão de atribuições,

Por essas razões e diante da relevância do tema, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito Municipal